

EM Aurélio Pires	Pampulha	Rua Barrinha – 171 – Liberdade
EM Carmelita Carvalho Garcia	Pampulha	Rua Aluísio Davis – 53 – Ouro Preto
EM Dom Orione	Pampulha	Rua Exp. Benvido Belém de Lima – 500 – São Luiz
EM Ignácio de Andrade Melo	Pampulha	Rua Violeta de Melo – 988 – São José
EM José Madureira Horta	Pampulha	Rua Joaquim Raimundo Braga – 40 – Santa Amélia
EM Júlia Paraiso	Pampulha	Rua Tiês – s/nº – Alípio de Melo
EM Lídia Angélica	Pampulha	Rua Coronel Índio do Brasil – 164 – Itapoã
EM Maria de Magalhães Pinto	Pampulha	Rua Senador Virgílio Tavares – 155 – Itatiaia
EM Marlene Pereira Rancante	Pampulha	Rua Comerciantes – 38 – Alípio de Melo
EM Professor Amílcar Martins	Pampulha	Rua Prelúdio – 50 – Santa Amélia
EM Professora Alice Nacif	Pampulha	Rua Expedicionário Paulo de Souza – 721 – Urca
EM Santa Terezinha	Pampulha	Rua Conceição Aparecida – 400 – Santa Terezinha
EM Antônia Ferreira	Venda Nova	Rua João Gualberto de Abreu – 10 – S. J. Batista
EM Antônio Gomes Horta	Venda Nova	Rua Antônio José de Oliveira – 161 – São Pedro
EM Armando Ziller	Venda Nova	Rua Geraldo Ilídio Teixeira – 283 – Mantiqueira
EM Carlos Drummond de Andrade	Venda Nova	Rua José Galding – 21 – Letícia
EM Cora Coralina	Venda Nova	Rua Lisboa – 54 – Copacabana
EM Deputado Renato Azeredo	Venda Nova	Rua São Bernardo – 240 – Maria Helena
EM Dora Tomich Laender	Venda Nova	Rua Julita Nunes Lima – 53 – Minas Caixa
EM Dr José Xavier Nogueira	Venda Nova	Rua Navarra – s/nº – Jardim Europa
EM Elisa Buzelin	Venda Nova	Rua Jair Afonso Inácio – 277 – Piratininga
EM Geraldo Teixeira da Costa	Venda Nova	Rua Márcio Lima Paixão – 8 – Rio Branco
EM Gracy Vianna Lage	Venda Nova	Rua 63 – 23 – Jardim dos Comercários
EM Jardim Leblon	Venda Nova	Rua Silva Xavier – 45 – Jardim Leblon
EM Joaquim dos Santos	Venda Nova	Rua Antônio José dos Santos – 300 – Céu Azul
EM José Maria Alkmim	Venda Nova	Rua Benigno Fagundes Silva – s/nº – Serra Verde
EM Milton Campos	Venda Nova	Rua Jovino Rodrigues Pêgo – 145 – Mantiqueira
EM Moysés Kalil	Venda Nova	Rua Afonso Pereira da Silva – 10 – Mantiqueira
EM Padre Marzano Matias	Venda Nova	Rua Érico Veríssimo – s/nº – Rio Branco
EM Presidente Tancredo Neves	Venda Nova	Rua Radialista Joaquim da Fonseca – 45 – Céu Azul
EM Professor Moacyr Andrade	Venda Nova	Rua dos Caçadores – 93 – Vila Santa Branca
EM Professor Pedro Guerra	Venda Nova	Rua João Ferreira da Silva – 230 – Mantiqueira
EM Professor Tabajara Pedroso	Venda Nova	Rua Afonso Gonçalves da Silva – 235 – Candelária
EM Professora Ondina Nobre	Venda Nova	Rua Radialista José Junghulho – 417 – Céu Azul
EM Vicente Guimarães	Venda Nova	Rua Izaura Pereira de Almeida – 110 – Letícia
EM Zilda Arns	Venda Nova	Rua Erva Mate – 26 – Visconde do Rio Branco

09 1095398 - 1

**RESOLUÇÃO SEE Nº 3.765, DE 09 DE MAIO DE 2018.**  
 Estabelece normas para a realização, em 2018, do Cadastro Escolar para o Ensino Fundamental e da matrícula nas redes públicas de ensino em Minas Gerais.  
 O Secretário de Estado ADJUNTO de Educação DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no § 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.394/1996, na Resolução SEE nº 2.197/2012 e na Lei Estadual nº 16.056, de 24/04/2006,  
**RESOLVE:**  
**Capítulo I**  
**Do Cadastro**

Art. 1º - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas no Ensino Fundamental em 2019 e será unificado nas redes públicas de ensino, integrando Municípios e Estado.  
 Art. 2º - Cabe às Superintendências Regionais de Ensino coordenarem o Cadastro Escolar, organizando, em cada município, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

- I- Secretário Municipal de Educação;
- II- 01 diretor ou 01 coordenador e 01 professor representando as escolas municipais;
- III- 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;
- IV- 01 diretor e 01 especialista representando as escolas estaduais;
- V- 02 representantes de pais de alunos;
- VI- 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
- VII- 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.  
 Art. 3º - A inscrição para o Cadastro Escolar, também para candidatos com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada através de formulário eletrônico disponibilizado na Internet - portal da Secretaria de Estado de Educação, www.educacao.mg.gov.br, no período de 11/06/2018 a 22/06/2018, sem prorrogação.  
 Parágrafo único - A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis poderão acessar o portal de qualquer computador ou dispositivos móveis com acesso à Internet, para cadastrar o candidato. Aqueles que não têm acesso à Internet poderão procurar a Secretaria Municipal de Educação do seu município.  
 Art. 5º - Será inscrito no Cadastro Escolar:  
 I- candidato que completar 6 (seis) anos até 30 de junho de 2019;  
 II- candidato a vaga nos demais anos ou ciclos do Ensino Fundamental, que deseja ingressar nas redes públicas de ensino;  
 III- candidato ao curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA.  
 Art. 6º - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável que seja maior de 18 anos.  
 Parágrafo único. Jovens maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.  
 Art. 7º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.  
 Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela Comissão do Cadastro Escolar.  
 §1º - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua jurisdição.  
 §2º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola da jurisdição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.  
 Art. 9º - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado no Ensino Fundamental nas redes públicas.  
 Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado pela escola.  
 Art. 10 - A realização do Cadastro Escolar em Belo Horizonte obedecerá a normas específicas.

**Capítulo II**  
**Da Matrícula**  
 Art. 11 - O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar será unificado na rede pública de ensino – estadual e municipal – no período de 17 a 21 de dezembro de 2018.

§ 1º - Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º - O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º - Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas das redes públicas.

§ 4º - Os candidatos e os alunos que possuírem CPF e carteira de identidade deverão apresentá-los no ato de matrícula ou de sua renovação, cabendo à escola registrar na Ficha do Aluno o número dos respectivos documentos, o nome do órgão expedidor e a data de sua expedição.

§ 5º - Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser entregues, obrigatoriamente, na secretaria escolar:

I- cópia e apresentação do original de documento que comprove o endereço da residência do candidato, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição, preferencialmente conta de luz recente.

II- cópia e apresentação do original da certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF, caso possua;

III- comprovante de escolaridade, quando for o caso de transferência de outros municípios, da rede particular de ensino ou retorno aos estudos.  
 § 6º - Após renovação e matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e, se o número de interessados for superior ao número das vagas, será realizado o sorteio na presença dos pais, do diretor e do inspetor escolar, no final de janeiro.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 13 - As escolas estaduais e municipais de Ensino Fundamental deverão fornecer à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula a relação nominal dos concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos nas redes públicas, de acordo com o fluxograma das escolas receptoras.

Art. 14 - Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos, no Ensino Fundamental, em escola das redes públicas.

Art. 15 - O encaminhamento dos concluintes do Ensino Fundamental, para continuidade de estudos no Ensino Médio, será organizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, observando as seguintes situações:

- I- quando a escola oferecer Ensino Fundamental e Ensino Médio, no limite das vagas, o concluinte deve permanecer na própria escola;
- II- quando o número de vagas for insuficiente ou a escola não oferecer Ensino Médio, o encaminhamento para outras escolas, no limite das vagas existentes, será realizado prioritariamente na ordem crescente de idade dos candidatos e observada a facilidade de acesso à escola que ministra o Ensino Médio.

Art. 16 - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

**Capítulo III**  
**Da Organização do Atendimento Escolar**  
 Art. 17 - O Planejamento do Atendimento Escolar para 2019 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas nas redes públicas de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.  
 Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Ensino deverão apresentar o Plano de Atendimento Escolar à Superintendência de Organização e Atendimento Educacional SOE/SB, a partir de 10 de setembro de 2018, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 18 - Cabe à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica orientar as Superintendências Regionais de Ensino no cumprimento desta Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução nº 3.420, de 09 de maio de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 09 de maio de 2018.

(a) WIELAND SILBERSCHNEIDER  
 Secretário de Estado Adjunto de Educação

09 1095397 - 1

## Superintendência de Recursos Humanos

Diretora: Sílvia Andêre

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 603/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Uberaba  
 ITURAMA  
 159182 – EE Nossa Senhora de Lourdes  
 MASP 602279-2, Marta Angelita Domingos Carneiro, PEBDIA – admissão 1, a contar de 31/01/2018.

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 604/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Metropolitana A  
 CAETE  
 8486 – EE José Pereira Cançado  
 MASP 539428-3, Glória Marília Moreira, PEBIA – admissão 2, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO DIRETOR – ATO Nº 605/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Metropolitana A  
 CAETE  
 8486 – EE José Pereira Cançado

MA SP 539428-3, Glória Marília Moreira, DV, a contar da publicação.  
 RETIFICAÇÃO DESIGNAÇÃO DE DIRETOR - ATO Nº 606/2018  
 O Secretário de Estado de Educação, em exercício, retifica o Ato nº 2060/2017, de designação para o cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual, publicado em 23/12/2017, referente a:

SRE Almenara  
 SALTO DA DIVISA  
 185418 - EE Coronel Tinô

MA SP 1432902-3, Rizia Rocha Sampaio, Onde se lê: a contar da publicação até 27/04/2018, em substituição ao MASP 1107863-1, Geane Sousa Santos, afastada em licença maternidade;

Leia-se: a contar da publicação até 27/03/2018, em substituição ao MASP 1107863-1, Geane Sousa Santos, afastada em licença maternidade.

RETIFICAÇÃO DESIGNAÇÃO VICE- DIRETOR - ATO Nº 607/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, retifica o Ato nº 1599/2017, de designação para a função de Vice-diretor de Escola Estadual, publicado em 29/09/2017, referente a:

SRE Metropolitana A  
 BELO HORIZONTE

1945 – EE Barão do Rio Branco  
 MASP 895645-0, Margareth Aparecida Martins dos Santos  
 Onde se lê: a contar da publicação até 11/03/2018;  
 Leia-se: a contar da publicação até 18/02/2018.

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 608/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Divinópolis  
 PAINS  
 34797 – EE Padre José Venâncio

MA SP 762997-5, Neusa Maria Campos Silva, PEBHIIP – admissão 1, a contar de 10/04/2018.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR - ATO Nº 609/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Montes Claros  
 FRANCISCO SA

80322 – EE Eliseu Laborne  
 MASP 352557-3, Kivany de Fátima Santos Dias Laidmer, PEBIIN, admissão 1, a contar de 28/11/2017.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR - ATO Nº 610/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual.

SRE Montes Claros  
 FRANCISCO SA

80322-EE Eliseu Laborne  
 MASP 864740-6, Vivianne Alves Oliveira, a contar da publicação.

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 611/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Nova Era  
 SÃO DOMINGOS DO PRATA

103888 EE Marques Afonso  
 MASP 1121100-0, Lauro Antônio Pimenta, PEBIA, admissão 4, a contar de 02/04/2018.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR - ATO Nº 612/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual.

SRE Nova Era  
 SÃO DOMINGOS DO PRATA

103888-EE Marques Afonso  
 MASP 1114640-4, Marta Martins Ferreira Pinto, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 613/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Divinópolis  
 ITAPEÇERICA

202797 – EE Padre Herculano Paz  
 MASP 374829-0, Suelba Fernandes, a contar da publicação até

13/06/2018, em substituição ao MASP 298809-5, Ivanir Nunes Diniz, afastada em Licença para Tratamento de Saúde.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 614/2018

O Secretário de Estado de Educação, em exercício, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 2795, de 28 de setembro de 2015, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Conselheiro Lafaiete  
 CONSELHEIRO LAFAIETE

193577 – EE Domingos Bebiano  
 MASP 317523-9, Rosenira Márcia Teixeira de Assis, a contar da publicação até 28/09/2018, em substituição ao MASP 328813-1, Silmeire Maria Damasceno Carvalho, afastada para assumir a direção da escola.

Wieland Silberschneider  
 Secretário de Estado Adjunto de Educação

09 1095357 - 1

## Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

PORTARIA n.º 534/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizado, a partir do início do ano letivo de 2018, o funcionamento de 01 (uma) turma dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na localidade de Martins, vinculada à Escola Municipal José Valdemar de Campos, em Senhora dos Remédios.

SRE – Barbacena

PORTARIA n.º 535/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 159, de 20 de abril de 2018, fica prorrogada, pelo período de 22 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pela Escola Municipal Bruno Fonseca Pinto, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada no Povoado de Campo Redondo, em Itamonte.

SRE – Caxambu

PORTARIA n.º 536/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do Centro de Atividades do Trabalhador Santa Rita de Cássia, de Ensino Fundamental, situado na R. Wenceslau Brás, 65, B. Imbaúbas, em Ipatinga, para Escola SESI Santa Rita de Cássia, de Ensino Fundamental.

SRE – Coronel Fabriciano

PORTARIA n.º 537/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º e 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE n.º 313, de 04 de maio de 2017, fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora Instituto Axioma EIRELI – ME e autorizado o funcionamento do Instituto Axioma, com o curso Técnico em Enfermagem, situado na Av. Cinco, 384, Centro, em Ituiubata, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

SRE – Ituiubata

PORTARIA n.º 538/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do Colégio Nacional, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Avenida 05, nº 384, Centro, em Ituiubata, para Colégio Educação, de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SRE – Ituiubata

PORTARIA n.º 539/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas, a partir de 1º de agosto de 2016, as atividades do Ensino Médio, autorizado pelo Portaria SEE nº 1475, de 18 de dezembro de 2015, ministrado pelo Colégio Ordem e Progresso, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na R. Vitória Régia, 580, B. Sol Nascente, em Ibirité.

Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao Ensino Médio.

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 540/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas, a partir de 1º de janeiro de 1999, as atividades da Escola Técnica de Comércio São Sebastião, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, autorizada pela Portaria SEE nº 577, de 29 de novembro de 1947, situada na Rua Dr. Placidino Brigagão, 1275, Centro, em São Sebastião do Paraíso.

Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao estabelecimento.

SRE – São Sebastião do Paraíso

PORTARIA n.º 541/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 47 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 02 de janeiro de 2015, a mudança da Escola Infantil Pinóquio, de Ensino Fundamental (anos iniciais), da R. Martinho Estrela, 1113, Centro, em Arinos para a R. Antônio Fernandes Valadares, 304, B. Primavera I, no mesmo município.

SRE – Unai

PORTARIA n.º 542/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 50 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica divulgada, a partir de 06 de fevereiro de 2014, a mudança de prédio da entidade Prótese Dentária e Comércio de Produtos Odontológicos Evandro dos Santos Ltda - ME, da R. Cláudio Manoel, 367, B. Jardim São Carlos, em Alfenas, para a R. Cláudio Manoel, 447, B. Jardim São Carlos, no mesmo município, mantenedora da ETAP – Escola Técnica de Aprendizado Profissional.

SRE – Varginha

PORTARIA n.º 543/2018

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas, a partir de 22 de dezembro de 2006, as atividades do Colégio de Aplicação, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado pela Portaria SEE nº 99, de 21 de março de 1989, situado na Av. Doutor Athayde Pereira de Souza, 730, Centro, em Machado.

Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao estabelecimento.

SRE – Varginha

Atos assinados pela Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

09 1095350 - 1

## Superintendência de Pessoal

CONCESSÃO DE LICEN